



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100067-77.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100067-8)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial predominantemente virtual na 8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro no período de 16 a 19/11/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00429, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/09806 e TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/09804 e TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/09800 e TRF2-OFI-2020/13426), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/09798 e TRF2-OFI-2020/13425), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/09803 e TRF2-OFI-2020/13432) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/09797 e TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00453 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 724, de 22 de outubro de 2020, os Procuradores da República Dr. Orlando Monteiro E. da Cunha e Dr. Fernando José Aguiar de Oliveira foram designados para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Segundo o Ofício nº 073, de 26 de outubro de 2020, a Advogada Dra. Alessandra Lamha Carneiro e o Corregedor Geral Dr. Andre Andrade Viz foram designados como representantes da OAB/RJ para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas e na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:



Acervo	Correição / 2018	Novembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	479	449	513
Suspensos	95	74	133
Total	574	523	646

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 13 a 17/08/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100737-86.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “classificar as sentenças observando os arts. 192 e 193, CNCR/2018 e 5º, parágrafo único, Resolução CJF nº 535/2006. (Item 6.1, do Relatório de Correição)”.
- Segunda recomendação: “justificar, o Juiz Federal Substituto, a prolação de sentença no processo 0502790-32.2017.4.02.5101 (final par) em 25/5/2018, à luz do art. 7, da Resolução CJF nº 1/2008 e art. 1º da Resolução TRF2 n. 26/2009, vigentes à época, na ausência de registro eletrônico de processos conexos ou distribuídos por dependência no sistema APOLO que direcione ao Magistrado (item 6.2)”.
- Terceira recomendação: “adotar procedimentos para assegurar que o registro de sigilo dos autos seja feito somente quando houver determinação específica nos autos (Item 9.1)”.
- Quarta recomendação: “incluir a descrição do material apreendido no processo nº 0816805-45.2008.4.02.5101 (acautelamento nº 13/2009), ou elaborar novo termo, com descrição do material apreendido, visando a pronta localização dos materiais acautelados, art. 181, §1º, CNCR (Item 13)”.
- Quinta recomendação: “criar rotinas de trabalho para o cadastramento dos bens apreendidos até o último dia útil do mês seguinte ao da distribuição do processo ou do procedimento criminal em que houve a apreensão, e atualização das informações do Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA sempre que forem alteradas, cf art. 3º, *caput* e §3º, da Resolução nº 63/2008 do CNJ (Item 13.1)”.
- Sexta recomendação: “regularizar o registro no SNBA relativo aos processos 0012132-03.2012.4.02.5101, 0505738-15.2015.4.02.5101 e 0490159-66.2011.4.02.5101 (item 17);”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/22817, de 23/11/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/08717, de 19/12/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100737-86.2018.4.02.0000 baixado em 25/02/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.



Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 e 2020, atentando para aqueles analisados no item 4.2, e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2021 (item 4).
- 2) Proferir sentença no processo com conclusão vencida nº 5032758-45.2018.4.02.5101 (item 9.2).
- 3) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5057107-44.2020.4.02.5101; nº 5071840-15.2020.4.02.5101; 5066154-42.2020.4.02.5101, e nº 5046632-29.2020.4.02.5101 (item 10).
- 4) Regularizar, assim que possível, a situação do expediente pendente de juntada no processo eletrônico nº 0511752-15.2015.4.02.5101 (item 12.4).
- 5) Com o retorno dos trabalhos presenciais, regularizar, a situação dos processos físicos com prazo de remessa externa vencido, diligenciando ao setor de informática se assim for preciso (item 12.7).
- 6) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0503675-17.2015.4.02.5101, 0504546-76.2017.4.02.5101, 0507424-42.2015.4.02.5101 e 0509118-75.2017.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, no sentido de que os bens apreendidos deverão estar identificados com o nome das partes (item 13.1).
- 7) Cadastrar como “anexos físicos” os bens acautelados no processo nº 5028493-63.2019.4.02.5101 e lançar a localização dos bens no processo nº 5030032-98.2018.4.02.5101, nos termos do Ofício Circular TRF-OCI-2019/00079 (item 13.1).
- 8) Verificar na ação penal nº 5046256-14.2018.4.02.5101, após o retorno do processo ao juízo, se houve a destinação da arma e munições, uma vez que não foram encontrados os termos de remessa e nem o termo de destinação, ou qualquer outro documento indicativo do cumprimento das providências determinadas no despacho do evento 134 e na sentença do evento 301, bem como se estão corretos os seguintes números dos processos lançados no SNBA: 050255735200174025101, 0490091191920114025101 e 5099911220164025101 (item 13.2).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 253

encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento No: 2637835-9-0-250-4-705183 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>